



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 064 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas.

A Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Da Composição e Sede

Art. 1º A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos, na forma da lei, para período de quatro anos.

Art. 2º Além da função legislativa, a Câmara Municipal tem atribuições para fiscalizar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalizar e controlar é de caráter político-administrativa e se exerce tão somente sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

§ 3º A função administrativa diz respeito à sua organização, à regulamentação de seu funcionamento e de sua polícia e à estruturação e direção de seus serviços.

§ 4º A Câmara exercerá suas funções de maneira harmônica e independente em relação ao Executivo.

§ 5º Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos aos quais sejam filiados os Vereadores.

§ 6º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que contiverem ofensas às Instituições Nacionais, propagandas de guerra, de subversão da ordem, de preconceito racial, religioso ou de classe, incitamento à prática de crimes de qualquer natureza ou configurarem crime contra a honra.

Art. 3º A Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas tem sua sede na cidade de Santa Cruz de Salinas, em seu prédio próprio na Praça da Liberdade, nº 326, centro, onde são realizadas as reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Parágrafo único. Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer outro lugar da cidade ou do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura

Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 18h, independentemente de convocação, no auditório da Câmara Municipal, reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso deles, os Vereadores à Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas, diplomados na forma da Lei Eleitoral.

§ 1º Nessa Reunião Preparatória deverá estar presente a maioria dos Vereadores eleitos.

§ 2º A reunião será presidida pelo último presidente da Câmara, se reeleito vereador, ou, na sua falta, pelo vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Art. 5º Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um dos Vereadores eleitos para funcionar como secretário, até a composição da Mesa.

Art. 6º O vereador mais votado, a convite do presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Santa Cruz de Salinas, as Constituições da República e do Estado, observar as Leis, exercer dignamente o mandato a mim confiado e, sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra, trabalhar pelo engrandecimento do Município”.

§ 1º Em seguida, será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: “Assim o prometo”.

§ 2º As assinaturas dos Vereadores apostas no Termo de Posse completarão o compromisso.

§ 3º Na hipótese do Vereador mais votado ser aquele que preside a reunião, o compromisso será prestado pelo segundo mais votado.

§ 4º O Vereador que comparecer posteriormente, bem assim o Suplente que vier a ter exercício na Câmara, terá seu compromisso recebido pelo Presidente, perante a Câmara, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara, lavrando-se o Termo de Posse, consignando-se a ocorrência na ata da reunião respectiva.

§ 5º O Vereador que não tomar posse na Reunião Preparatória deverá fazê-lo até a terceira reunião da primeira Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo de força maior, justificado e reconhecido pela Câmara.

§ 6º tendo prestado o compromisso 01 (uma) vez, o Suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador afastado ou licenciado, ao reassumir o mandato;

§ 7º O Vereador apresentará à Mesa Diretora da Câmara, para efeito de posse e ao término do mandato, declaração de bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

§ 8º A declaração de bens de que trata o § 7º, deste artigo, será publicada no Órgão Oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Ainda sob a presidência do Vereador descrito no § 2º do art. 4º e na mesma Reunião Preparatória, proceder-se-á à eleição da Mesa, observadas as normas previstas neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Ao Vereador que presidir a cerimônia de instalação da Câmara Municipal compete, enquanto não empossada a Mesa, conhecer da renúncia de mandato de Vereador.

Art. 9º Empossada a Mesa e declarada instalada a Câmara, cessa a intervenção do Presidente da reunião, salvo se eleito para o cargo.

Art. 10. Da reunião de instalação, lavrar-se-á ata da qual será remetida cópia autenticada ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 11. O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados tomarão posse em Reunião Solene da Câmara Municipal, no dia 1º de Janeiro do primeiro ano da legislatura às 20h.

§ 1º Aberta a Reunião Solene, o Presidente da Câmara designará 02 (dois) Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no auditório.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

Art. 12. Na posse do Prefeito e do Vice-Prefeito tomar-se-lhes-á o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições da República e do Estado, observar as Leis, promover o bem geral do povo santacruzense e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”.

Parágrafo único. No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração de seus bens à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. Prestado o compromisso legal, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo próprio.

Art. 14. Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

Art. 15. Se decorrido trinta dias, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pela Câmara, não tiverem assumido os respectivos cargos, serão estes declarados vagos pela Câmara.

CAPÍTULO IV

Da Competência da Câmara

Art. 16. Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação de tributo de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual e Orçamentos Anuais;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Sistema Tributário Municipal, arrecadação e distribuição de rendas;
- V - Dívida pública, abertura e operação de crédito;
- VI - Concessão e permissão de serviços públicos do Município;
- VII - Criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos, fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII - Criação, estruturação e definição de atribuições dos Secretários Municipais;
- IX - Divisão territorial do Município, respeitada a legislação Federal e Estadual;
- X - Bens do domínio público;
- XI - Aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
- XII - Cancelamento da dívida ativa do Município, autorização de suspensão de sua cobrança e de elevação de ônus e juros;
- XIII - Matéria decorrente da competência comum prevista no art. 23 da Constituição da República.

Art. 18. Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - eleger sua Mesa e constituir Comissões;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;
- IV - dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - fixar o subsídio do Vereador em cada legislatura, para a subsequente, observada a legislação em vigor;
- VI - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário;
- VII - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e ao Vereador;
- VIII - conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador;
- IX - conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
- X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e o Vice-Prefeito, do Estado por período compreendido entre quinze e trinta dias;
- XI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e o Secretário Municipal, nos casos previstos em lei;
- XII - destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito, após condenação por crime comum ou de responsabilidade, transitada em julgado;
- XIII - preceder à tomada de contas do Prefeito não apresentadas até 15 (quinze) de março de cada ano;
- XIV - requisitar informações do Prefeito e, por intermédio deste, dos Secretários Municipais, sobre assuntos referentes à administração;
- XV - convocar autoridade municipal, exceto o Prefeito para prestar esclarecimentos ou informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação, marcando dia e horário para o comparecimento;
- XVI - autorizar, previamente, e, posteriormente aprovar convênio intermunicipal para modificação de limites;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - solicitar, pela maioria de seus membros, a intervenção estadual;

XVIII - suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal, que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente das Constituições da República e do Estado, ou da Lei Orgânica do Município;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluído os de sua administração indireta;

XX - mudar, em caráter temporário ou definitivo, a sua sede;

XXI - manifestar-se, para os fins do disposto no Inciso III do art. 64 da Constituição do Estado, por maioria de seus membros, em favor de proposta de emenda à Constituição do Estado;

XXII - administrar e gerir a verba que lhe couber no Orçamento do Município;

XXIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

XXIV - criar Comissão Especial de Inquérito para apuração de fato determinado que se insira na competência do Município, a requerimento de um terço de seus membros;

XXV - julgar as contas do Prefeito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Após celebrar convênio com órgãos Federais e Estaduais, o Poder Executivo deverá encaminhar cópia do convênio à Câmara Municipal, no prazo de 10(dez) dias contados a partir de sua assinatura, para o fim de acompanhamento da execução orçamentária, sob pena de crime de responsabilidade por omissão, previsto na legislação federal vigente.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 19. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 20. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 21. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar e ser votado nas eleições da Mesa e das Comissões;

III - apresentar proposições;

IV - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

V - convocar reuniões extraordinárias da Câmara, na forma estabelecida neste Regimento;

VI - solicitar licença por tempo determinado.

Art. 22. São obrigações e deveres do Vereador:

Praça da Liberdade, 326 Santa Cruz de Salinas/MG Tel: 033- 3753-9003 E-mail: s.camaramunicipal@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das Reuniões da Câmara, justificando à Mesa o não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regulamentares, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar o que lhe pareça contrário ao interesse público;

V - tratar respeitosamente aos membros da Câmara.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração corresponderá proporcionalmente ao comparecimento efetivo dos Vereadores às Reuniões Ordinárias da Câmara, bem como às Reuniões Ordinárias das comissões permanentes, para aqueles que as comporem, salvo ausência com justificativa devidamente protocolada e comprovada.

Art. 23. O Vereador não pode:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os de que possa ser demissível “ad nutum”, nas entidades indicadas na alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nele exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que possa ser demissível “ad nutum” nas entidades indicadas no inciso I, alínea “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II

Da Licença, do Afastamento, da Vaga e da Perda do Mandato

Seção I

Da Licença

Art. 24. O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, nos seguintes casos:

I - para tratar de saúde;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter representativo ou cultural;

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado e instruído, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na reunião seguinte de seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A licença será concedida pelo Presidente, de ofício, exceto nas hipóteses dos incisos II e III, quando a decisão caberá ao Plenário.

§ 3º O Vereador não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença quando esta houver ensejado a convocação do suplente.

Seção II

Do Afastamento

Art. 25. O afastamento de Vereador se dará quando investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário Municipal ou de Chefe de Missão.

§ 1º Ao se afastar do exercício do mandato para ser investido num dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, bem como ao reassumir suas funções, o Vereador deverá fazer comunicação escrita à Mesa da Câmara.

§ 2º O servidor efetivo que for investido em mandato de Vereador, se houver compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração de Vereador, e, se não houver, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela maior remuneração.

§ 3º Durante o afastamento não será devido ao Vereador a percepção de subsídios pela Câmara Municipal.

Seção III

Da Vaga e da Perda do Mandato

Art. 26. As vagas na Câmara dar-se-ão por falecimento, renúncia ou perda de mandato.

Art. 27. A renúncia ao mandato será manifestada, por escrito, ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável assim que lida em Plenário.

Art. 28. Considera-se haver renunciado:

I - o Vereador que não tomar posse nos termos do § 4º do art. 6º deste Regimento;

II - o Suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 29. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir proibição estabelecida no art. 23 do Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, salvo licença em missão autorizada pela Câmara, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias da Câmara;

IV - que utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

V - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

VI - quando o decretar a justiça eleitoral nos casos previstos na Constituição da República;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

Praça da Liberdade, 326 Santa Cruz de Salinas/MG Tel: 033- 3753-9003 E-mail: s.camaramunicipal@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - que fixar residência fora do Município.

§ 1º A perda do mandato de vereador, nos casos previstos nos incisos I, II, IV e VIII deste artigo, será decidida pela maioria absoluta dos membros da casa em votação aberta.

§ 2º Nos casos dos Incisos III, V, VI e VII a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou por provocação de qualquer dos Vereadores, ou de partido representado na Câmara Municipal assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III

Do Decoro Parlamentar

Art. 30. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e penalidades previstos neste Regimento.

§ 1º Constituem penalidades:

I - censura;

II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III - perda do mandato.

§ 2º Considera-se atentório do decoro parlamentar o uso, em discurso ou Proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 3º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 31. O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara, ou ao de Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e, aprovada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 32. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou pelo de Comissão, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar em discursos ou Proposição, expressões atentórias do decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão, e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 33. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, o Vereador que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por decisão da Câmara ou de Comissão, devam ficar secretos;
- IV - revelar informações ou conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo único. Nos casos indicados no caput deste artigo a penalidade será aplicada pela maioria absoluta dos membros da casa em votação aberta, assegurada ampla defesa ao indiciado.

CAPÍTULO IV

Da Convocação de Suplente

Art. 34. O Presidente convocará suplente de Vereador, no prazo de até 05 (cinco) dias, nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - investidura do titular nas funções indicadas no art. 25;
- III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 60 (sessenta) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;
- IV - licença para chefiar missão temporária de caráter diplomático, atendido o disposto no inciso anterior;
- V - não apresentação do titular à posse no prazo regimental.

Parágrafo único. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara.

CAPÍTULO V

Das Lideranças

Seção I

Da Bancada

Art. 35. Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo 03 (três) Vereadores de uma mesma representação partidária, que prevalecerá pelo prazo de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 36. Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, até 05 (cinco) dias após o início da Sessão Legislativa, o nome de seu Líder e Vice-Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa da Câmara.

§ 3º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º Cada Líder poderá indicar Vice-Líder, dando conhecimento à Mesa dessa decisão.

§ 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão ser membros da Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder indicar os integrantes da Bancada ou Bloco Parlamentar para comporem as Comissões ou, se já constituídas estas, propor a substituição do representante da Bancada ou do Bloco Parlamentar, em casos de impedimento ou vaga.

§ 7º Na omissão do Líder na indicação dos membros das Comissões nos prazos previstos neste Regimento caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

§ 8º Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

§ 9º Fica facultado ao Prefeito Municipal, indicar seu líder a qualquer momento com as mesmas atribuições e direito.

Art. 37. É facultado a qualquer dos Líderes, em caráter excepcional, a qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, para tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença, exceto em discussão de Projetos.

Seção II

Dos Blocos Parlamentares

Art. 38. É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um Bloco.

§ 1º A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas à Mesa da Câmara, para registro e publicação.

§ 2º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 3º A escolha do Líder será comunicada à Mesa da Câmara até 05 (cinco) dias após a constituição do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre.

§ 4º Não será admitida a constituição de Bloco Parlamentar integrado por menos de 03 (três) Vereadores.

§ 5º Se o desligamento de uma representação partidária implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 6º O Bloco Parlamentar prevalecerá pelo prazo de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora.

§ 7º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a participação das representações partidárias ou dos Blocos nas comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Da Eleição, Composição e Competência da Mesa

Art. 39. À Mesa da Câmara, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. A Mesa é composta do Presidente, Vice Presidente e Secretário, que se substituirão nesta mesma ordem.

Art. 41. A Mesa da Câmara será eleita para mandato de dois anos, por voto secreto da maioria absoluta de seus membros, vedada a recondução na mesma legislatura para o cargo idêntico na eleição subsequente, ocorrendo a eleição e posse em 1º de janeiro às 18 h.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total ou parcial da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, assumindo a Presidência para este fim, o Vereador mais idoso, se a renúncia for total, ou um dos outros membros da Mesa, observada a ordem estabelecida no artigo anterior, se a renúncia for parcial.

Art. 42. Para a eleição da mesa, os Vereadores serão convidados a votar, depositando, cada um deles, na urna, o seu voto em bloco para Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 43. Se os componentes da chapa vencedora não houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, proceder-se-á a novo escrutínio, quando os componentes poderão se eleger por maioria simples.

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, no segundo escrutínio, observado o disposto neste artigo, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

§ 2º A presença da maioria absoluta dos membros da Câmara é indispensável na eleição da Mesa.

Art. 44. Na ausência eventual do Secretário à Reunião da Câmara, o Presidente poderá designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções daquele.

Art. 45. À Mesa da Câmara compete, privativamente, dentre outras atribuições:

I - o dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

III - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o Regimento, e decidir em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores de sua Secretaria;

IV - apresentar projeto de Resolução que vise a:

a) fixar o subsídio do Vereador, em cada legislatura, para a subsequente, sessenta dias antes das eleições observado o disposto na Constituição da República;

b) dispor sobre o funcionamento da Secretaria da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua polícia, bem como suas alterações;

c) dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos servidores da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

e) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município e ao Vice-Prefeito do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) dispor sobre mudança temporária, ou definitiva, da sede da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara

Art. 46. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - substituir o Prefeito e o Vice Prefeito no caso de impedimento e suceder-lhes, no caso de vaga;

II - representar a Câmara em juízo e fora dele;

III - dar andamento aos recursos interpostos contra atos e decisões do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;

V - declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos em lei;

VI - comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja Suplente e faltarem 06 (seis) meses ou mais para o término do mandato;

VII - dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria, bem como das demais unidades da Câmara e autorizar as despesas das mesmas, dentro dos limites do orçamento;

VIII - autorizar as despesas de expediente da Câmara e de publicidade dos atos legislativos;

IX - assinar a correspondência oficial da Câmara;

X - providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;

XI - abrir, presidir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observar as Leis da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município de Santa Cruz de Salinas, as Leis e Resoluções municipais e este Regimento;

XII - convocar reuniões extraordinárias em caso de matéria urgente ou a requerimento do Prefeito ou de um terço dos Vereadores;

XIII - suspender ou encerrar a reunião, quando as circunstâncias o exigirem;

XIV - estabelecer o objeto de discussão e o ponto sobre que deva recair a votação, dividindo as questões complexas;

XV - designar os trabalhos que devam constituir a ordem do dia das reuniões Ordinárias da Câmara;

XVI - designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, nos casos de ausência ou impedimento;

XVII - distribuir e encaminhar os Projetos de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as indicações, Requerimentos e pedidos de informações que devam ser respondidas pelo Prefeito ou que tenham de receber parecer das Comissões;

XVIII - promulgar e publicar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem assim as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;

IX - nomear, com aprovação da Câmara, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - nomear substitutos, em casos de impedimento, perda de lugar ou vaga;
XXI - advertir o orador quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros.

Art. 47. Além do voto de qualidade quando houver empate nas deliberações o Presidente terá direito a voto nas votações nominais, bem como nas eleições da Mesa Diretora, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

Art. 48. Ao Vice-Presidente compete:

- I - promulgar as Leis, Resoluções e Decretos Legislativos não promulgados pelo Presidente no prazo legal;
- II - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

Do Secretário

Art. 49. Compete ao Secretário:

- I - inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara;
- II - proceder à leitura da ata;
- III - fazer a chamada dos Vereadores;
- IV - fazer a leitura das correspondências recebidas pela Câmara;
- V - fazer a correspondência oficial da Câmara assinando a não atribuída ao Presidente;
- VI - proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
- VII - anotar o resultado das votações;
- VIII - promover ou superintender a redação da ata;
- IX - fazer recolher e manter em boa ordem, os Projetos e suas Emendas, Indicações, Requerimentos, Moções e Pareceres das Comissões.

Art. 50. Compete, ainda, ao Secretário substituir o Vice-Presidente, na forma do disposto no art. 40 deste Regimento.

Art. 51. Em suas faltas ou impedimentos será o secretário substituído por qualquer outro vereador a convite do Presidente.

CAPÍTULO IV

Da Promulgação e Publicação das Leis, Resoluções e Decretos Legislativos

Art. 52. As Resoluções e Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário, dada a devida publicidade.

Art. 53. Nos casos previstos no art. 81 da Lei Orgânica Municipal, as Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente, serão publicadas no Órgão Oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Da Polícia Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 54. O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade, exceto em casos excepcionais, quando solicitado pelo Presidente da Câmara.

Art. 55. É proibido o porte de armas em recinto da Câmara Municipal, exceto integrantes da Polícia Militar e autoridades das Forças Armadas.

§ 1º À Mesa cabe determinar o desarmamento e a prisão de quem transgredir o preceito contido neste artigo.

§ 2º A transgressão deste artigo por Vereador implica em falta de decoro parlamentar.

Art. 56. Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, desde que guarde silêncio, assistir às reuniões do Plenário e às das Comissões.

§ 1º Será compelido a sair, imediatamente, do recinto da Câmara quem, inobservando o disposto neste artigo, perturbar a ordem e não atender à advertência do Presidente.

§ 2º A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 57. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 58. As Comissões da Câmara são:

I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingindo o fim para o qual foram criadas, ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 59. Os membros titulares e suplentes das Comissões serão indicados pelos Líderes de Bancada ou Bloco Parlamentar e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 60. A comissão logo que constituída, por convocação e sob a presidência do mais idoso dela componente, reunir-se-á, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados de sua constituição, para eleger os respectivos Presidente e Relator e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão instrumentalizadas em ata.

Art. 61. Nos casos de vaga ou impedimento de membro de Comissão, caberá ao Presidente da Câmara, ouvido o Líder da Bancada ou Bloco Parlamentar a que aquele pertencer, a designação do substituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 62. As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, se compõem de 03 (três) membros, exceto a de representação, que poderá com qualquer número de vereadores.

Art. 63. O Vereador que não seja membro de Comissão poderá participar das discussões, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Art. 64. Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - de Legislação, Justiça e Redação;
- II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III - de Serviços Públicos Municipais;
- IV - de Ética Parlamentar.

Art. 65. Os membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes são designados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da instalação da primeira e da terceira Sessão Legislativa, por indicação dos Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares, na forma do disposto no § 6º do art. 36, deste Regimento.

§ 1º Haverá um suplente para cada Comissão Permanente.

§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º É vedado ao Presidente da Câmara compor comissão, como membro titular ou suplente, exceto na de representação.

§ 4º Em caso de o vice-presidente da Câmara assumir provisoriamente o exercício da presidência, durante esse período este estará impedido de exercer o cargo de membro titular ou suplente.

Art. 66. O Vereador pode fazer parte de mais de uma Comissão Permanente.

Art. 67. Todos os vereadores, exceto o Presidente da Câmara, poderão ser membro titular e suplente das Comissões Permanentes.

Art. 68. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara, para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização de que trata este artigo e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art. 69. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete manifestar-se sobre os aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições.

Art. 70. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito e fiscalizar a execução orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 71. Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais:

I - manifestar-se sobre toda a matéria pertinente à saúde, habitação, saneamento, higiene, assistência social, previdência, obras públicas, educação, cultura, lazer, esporte e funcionalismo municipal;

II - fiscalizar o funcionamento dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas.

Art. 72. Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I - resguardar a ética, a moral, os bons costumes e o decoro na conduta pública;

II - analisar e dar pareceres sobre atos ou comportamentos assumidos pelos Vereadores no exercício do mandato, que venham infringir as normas legais ou regimentais;

III - propor a Câmara Municipal, aplicações de sanções ao Vereador infrator com comportamentos inadequados, ficando o mesmo sujeito a punições pelo ato cometido.

Parágrafo único. Dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as penalidades ao Vereador infrator que terá direito de ampla defesa perante a Comissão e ao Plenário.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

Art. 73. Por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade e duração pré-determinada.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Temporárias serão indicados pelos Líderes das bancadas, no prazo de 03 (três) dias, a contar da deliberação da Câmara e serão designados pelo Presidente, que o fará no prazo de dois dias.

Art. 74. As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - de Representação.

Art. 75. As Comissões Especiais são constituídas para:

I - emitir parecer sobre:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

b) pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade;

c) Veto a Projeto de Lei;

d) processo de perda de mandato de Vereador;

e) Projeto concessivo de Título de Cidadania Honorária e Benemerita;

f) Proposição de denominação de prédios, logradouros e vias públicas, devendo a mesma ouvir o público diretamente interessado;

g) matéria que não tenha recebido pareceres das comissões permanentes, no prazo regimental;

II - proceder a estudo sobre matéria determinada;

III - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As Comissões Especiais são constituídas, ainda, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 76. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem legal econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação.

§ 4º No prazo de dois dias, contados da publicação do requerimento, os membros da Comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 5º Esgotado o prazo fixado no parágrafo anterior, sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da Comissão.

Art. 77. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na Sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação específica.

Art. 78. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que residam ou se encontrem.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação, por parte de indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se da Câmara para tomar o depoimento.

Art. 79. A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Estado;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - às Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado;

V - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo único. As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 80. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

§ 2º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a Comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

Art. 81. A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada para, sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria objeto de sua constituição.

CAPÍTULO IV

Da Vaga nas Comissões

Art. 82. Ocorrerá vaga, na comissão, com a renúncia, perda do lugar e nos casos do art. 26.

§ 1º A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao Presidente da Comissão, seja por este encaminhada ao presidente da Câmara.

§ 2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro titular da comissão deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) alternadas, por Sessão Legislativa.

§ 3º O Presidente da Câmara declarará a perda do lugar, em atendimento à denúncia de qualquer membro de Comissão, designando de imediato seu substituto, observado o disposto no art. 59.

§ 4º O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

Da Presidência de Comissão

Art. 83. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia de reunião da Comissão, quando se tratar de comissão temporária;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, quando se tratar de comissão temporária;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

Parágrafo único. Dos atos do Presidente pode, qualquer membro da Comissão, interpor recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VI

Do Parecer e dos Prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 84. Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

Art. 85. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria e poderá ser acompanhado de emendas que a Comissão julgar necessárias.

§ 1º Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da Proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer.

§ 2º Aprovado o parecer em contrário pelo Plenário, considerar-se-á prejudicada a matéria.

Art. 86. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 87. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar do recebimento da matéria pelo Plenário, encaminhá-la à Comissão competente para exarar parecer.

Art. 88. O prazo para a Comissão exarar parecer é de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 1º O Relator terá o prazo de 08 (oito) dias para apresentação do parecer.

§ 2º Findo o prazo, sem que o parecer tenha sido apresentado pelo Relator, o Presidente de Comissão evocará o processo e emitirá parecer.

§ 3º O parecer do Relator será apreciado pela Comissão e se aprovado pela maioria de seus membros, tornar-se-á parecer da Comissão, podendo o voto vencido ser apresentado em separado, com indicação de restrição feita.

§ 4º Se o parecer do Relator for rejeitado pela comissão, o presidente designará, de imediato, novo relator dentre os que votaram contra, para apresentar outro, respeitando-se integralmente as razões da contrariedade.

§ 5º Na omissão do novo relator designado, a matéria será considerada sem parecer.

§ 6º Findo o prazo, sem que a Comissão competente tenha emitido seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Temporária Especial para exarar parecer dentro no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, considerando a competência da Comissão omissa.

§ 7º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria, com ou sem parecer, será incluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 89. O autor de proposição não poderá funcionar como Relator de Comissão, nem presidir reunião no momento em que for apreciado o parecer sobre ela incidente.

Art. 90. Poderá a Comissão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias, ainda que não se refiram às proposições sob sua apreciação, desde que o assunto se insira na área de sua competência.

Art. 91. Adotar-se-á regime de urgência para que determinada matéria tenha tramitação abreviada:

I - por solicitação do Prefeito, para projeto de sua autoria;

II - a requerimento de Vereador aprovado pela Câmara.

Praça da Liberdade, 326 Santa Cruz de Salinas/MG Tel: 033- 3753-9003 E-mail: s.camaramunicipal@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto que dependa de "quórum" especial para aprovação, a projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Estatutária, Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e equivalente a código.

Art. 92. Na tramitação sob regime de urgência, serão observadas as exigências regimentais, salvo as concernentes aos prazos que são reduzidos à metade, arredondando-se a fração para a unidade superior, ao parecer e ao quorum.

Art. 93. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito a respeito de matéria submetida a seu exame, interromper-se-á o prazo a que se refere o art. 88, até o máximo de 30 (trinta) dias, salvo tratar-se de projeto de iniciativa do Prefeito, em que for solicitada a urgência.

Parágrafo único. Nos projetos de iniciativa do Prefeito em que for solicita urgência, o pedido de esclarecimentos não interrompe o prazo da Comissão para parecer, cabendo ao Presidente da Câmara diligências junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 94. O parecer do Relator será submetido à deliberação dos membros da Comissão que o aprovarão ou rejeitarão, por maioria.

CAPÍTULO VII

Da Audiência Pública

Art. 95. Poderá ser realizada reunião de Comissão destinada a audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.

Parágrafo único. Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 96. Cumpre à Comissão, por decisão da maioria dos seus membros, fixar o número de representantes por entidade e verificar a ocorrência dos pressupostos para o seu comparecimento bem como o dia, o local e a hora da reunião.

Parágrafo único. Do deliberado dará o Presidente da Comissão conhecimento à entidade solicitante.

Art. 97. A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá no que couber, o estabelecido nos arts. 122 e 125.

§ 1º O expositor disporá de vinte minutos, prorrogáveis pelo Presidente da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 2º O Vereador inscrito poderá interpelar o expositor sobre a matéria, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual prazo para resposta.

§ 3º São facultadas a réplica e a tréplica, por prazo igual ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 98. Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidados a participar dos trabalhos de Comissão que se refiram a matéria de sua especialidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer dos membros desta, promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para atendimento do disposto neste artigo.

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 99. Sessão Legislativa é o período de reuniões da Câmara, em cada legislatura, compreendido entre 16 de janeiro a 14 de dezembro de cada ano.

§ 1º No primeiro ano de cada Legislatura, a Sessão Legislativa iniciar-se-á no dia 1º de janeiro.

§ 2º No último ano da Legislatura, a última Sessão Legislativa será até o dia 30 de novembro, desde que aprovado o projeto de lei de Orçamento.

Art. 100. A Câmara Municipal reúne-se, ordinariamente na 2ª (segunda) e 4ª (quarta) sextas-feiras de cada mês, às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Se o dia previsto no artigo for feriado, a reunião realizar-se-á no dia útil seguinte.

§ 2º Para a apreciação da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas, a Reunião Ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 101. As reuniões da Câmara são públicas.

Art. 102. As reuniões públicas são:

I - Preparatórias, as destinadas à instalação dos trabalhos da Câmara em cada legislatura, em que se procede à eleição da Mesa;

II - Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias;

IV - Solenes, as que se destinam à posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

V - Especiais, as que se destinam à eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, à exposição de assuntos de relevante interesse público ou a comemorações e homenagens.

§ 1º As Reuniões Especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º As Reuniões Solenes e as Especiais são realizadas com qualquer número de Vereadores, exceto a Especial destinada à eleição da Mesa da Câmara.

Art. 103. A Reunião Ordinária tem a duração de 03 (três) horas e meia, podendo ser prorrogada por mais 01(uma) hora, a requerimento aprovado por maioria dos membros da Câmara, iniciando-se os trabalhos no horário determinado, com tolerância de 15(quinze) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 104. A Reunião Extraordinária, com duração de 03 (três) horas, é diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 105. A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente:

- I - de ofício;
- II - a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III - por solicitação do Prefeito.

§ 1º No caso do inciso I, a reunião será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara convocará a reunião para, no mínimo, 03 (três) dias após o recebimento da solicitação ou, no máximo, 07 (sete) dias; se assim não fizer, a Reunião Extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 07 (sete) dias, no horário regimental.

Art. 106. A convocação de Reunião Extraordinária determinará dia, hora e a Ordem do dia dos trabalhos e será divulgada em reunião, por meio de comunicação individual e, ainda, por publicação no Órgão Oficial da Câmara.

Parágrafo único. Durante o expediente, na Reunião Extraordinária, além das matérias constantes do art. 108, Inciso I, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada, exceto em casos excepcionais, proposto pelo Presidente da Câmara e aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 107. A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no § 2º do art. 102.

§ 1º Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, o Presidente deixará de abrir a reunião.

§ 2º Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

CAPÍTULO II

Da Reunião Pública

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 108. A Reunião Pública desenvolve-se do seguinte modo:

- I - Primeira Parte - Expediente - com duração de 30 (trinta) minutos:
 - a) leitura e discussão da ata da reunião anterior;
 - b) leitura das correspondências e comunicações;
- II - Segunda Parte - Ordem do Dia - com duração de 02 (duas) horas:
 - a) leitura de pareceres;
 - b) discussão e votação de projetos em pauta;
 - c) apresentação de Projetos e encaminhamento às comissões competentes;
 - d) discussão e votação de Requerimentos, Indicações e Moções;
- III - Terceira Parte - com duração de uma hora:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Tribuna Popular;
- b) Oradores Inscritos;
- c) Palavra Franca.

Art. 109. Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 110. A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em lista de presença, devidamente rubricada pelos mesmos, sendo vedada a sua retirada até a 3ª (terceira) parte da reunião para efeito do disposto no parágrafo único do art. 22 deste Regimento, salvo justificativa relevante à Mesa Diretora da Câmara.

Seção II

Do Expediente

Art. 111. Abertos os trabalhos, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e se não for impugnada é considerada aprovada, independentemente de votação, ressalvada a retificação.

§ 1º Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos, cabendo ao Secretário, prestar os esclarecimentos que entender convenientes.

§ 2º A retificação tida por procedente, pelo Plenário, será consignada na ata seguinte.

Art. 112. As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião e são assinadas pelo Presidente, Secretário e demais Vereadores, depois de aprovadas.

Parágrafo único. No último dia da reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 113. A Ordem do Dia compreende:

I - primeira parte, com duração de 01 (uma) hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou pelo Presidente, destinada à leitura de pareceres, discussão e votação dos projetos em pauta;

II - segunda parte, com duração de 30 (trinta minutos), prorrogável sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou pelo Presidente destina-se à apresentação de Projetos e encaminhamento às comissões competentes;

III - terceira parte, com duração de 30 (trinta minutos), inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de Requerimentos, Indicações e Moções.

§ 1º Na 1ª parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º A leitura de parecer precederá à discussão e votação de cada Projeto em pauta, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Na 3ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 114. A pauta da Reunião Ordinária será definida pelo Presidente e publicada no Mural da Câmara às 17h do dia da reunião.

Parágrafo único. O prazo para o protocolo de proposições junto à Secretaria da Câmara, para apresentação em Plenário, será até às 17h do dia da Reunião Ordinária da Câmara.

Seção IV

Dos Oradores Inscritos e da Tribuna Popular

Art. 115. A inscrição de oradores é feita em livro próprio, até às 16h do dia da reunião em que o orador pretende pronunciar seu discurso.

Art. 116. É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo presidente por mais 05(cinco), o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

Art. 117. A Tribuna Popular será regulamentada por Resolução específica, na qual deverão estar fixados os critérios objetivos para inscrição de interessados.

Parágrafo único. A entidade que pretender fazer uso da Tribuna Popular deverá protocolizar Requerimento na Secretaria da Câmara, até às 14h da quinta-feira que antecede o dia da reunião.

CAPÍTULO III

Da Ordem dos Debates

Seção I

Do Uso da Palavra

Art. 118. Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedida.

Art. 119. O Vereador tem direito à palavra:

- I - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- II - pela ordem;
- III - para encaminhar votação;
- IV - em aparte;
- V - para tratar de assunto urgente;
- VI - como orador inscrito;
- VII - na Palavra Franca.

Parágrafo único. Apenas no caso do inciso VI o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 120. Aplicar-se-á ao Presidente da Câmara o disposto no artigo anterior, devendo o mesmo passar a direção dos trabalhos da reunião ao Vice-Presidente.

Art. 121. Cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem, declaração de voto, assunto urgente, palavra franca ou para encaminhar votação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 122. A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 123. Ao Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição, é expressamente vedado:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 124. Havendo infração a este Regimento no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não atendido.

Parágrafo único. Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião.

Art. 125. O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, encaminhará os fatos à apreciação da Comissão Permanente de Ética Parlamentar.

Art. 126. Cumpre ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- I - falar de pé, da tribuna ou do Plenário, salvo permissão do Presidente nos termos deste Regimento;
- II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador com compostura e tratamento respeitoso.

§ 1º Não será autorizada a publicação de pronunciamento que contiver violação a direito constitucional.

§ 2º Os originais de documentos lidos no Plenário ou nas Comissões passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Seção II

Dos Apartes

Art. 127. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo permanece de pé.

§ 2º Não é permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II - quando o orador não o permitir;
- III - paralelo ao discurso do orador;
- IV - no encaminhamento de votação;
- V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou declaração de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

Da Questão de Ordem

Art. 128. A dúvida sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática, se dirime em questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 129. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para:

- I - reclamar contra infração do Regimento;
- II - solicitar votação por partes;
- III - apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 130. As questões são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º Não se poderá interromper orador na tribuna para arguição de questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º Durante a ordem do dia, só poderá ser argüida questão de ordem atinente à matéria que nela configurar.

§ 4º Sobre a mesma questão de ordem o Vereador falará uma vez.

Art. 131. A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo e tempestivamente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Quando a decisão for relacionada com a Constituição, poderá o Vereador suscitar dela recorrer para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da decisão.

§ 3º O recurso será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que sobre ele emitirá parecer, no prazo de dez dias a contar do recebimento.

§ 4º Enviado à Mesa e publicado, o parecer será incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 132. O membro de Comissão poderá argüir questão de ordem ao seu Presidente, observado o disposto no § 1º do art. 131.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 133. Proposição é a matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 134. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Projeto de Resolução;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo;
- V - Veto a Proposição de Lei;
- VI - Requerimento;
- VII - Indicação;
- VIII - Representação;
- IX - Moção.

Parágrafo único. Emenda é a Proposição acessória e têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 135. A Mesa só receberá Proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

§ 1º A Proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos do respectivo instrumento.

§ 2º A Proposição que tenha como objeto a denominação de prédios, logradouros e vias públicas, com homenagem a pessoa, deverá estar acompanhada da sua biografia com a indicação da respectiva fonte.

§ 3º A Proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensado o apoio.

§ 5º A Proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pela Mesa da Câmara se acompanhada:

- I - da Ata de Fundação, registrada em cartório;
- II - do Estatuto, registrado em cartório;
- III - da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
- IV - do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 136. Não é permitido ao Vereador apresentar Proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Art. 137. Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar Proposição de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Art. 138. As Proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a Proposição de Lei e Projetos de Lei com pedido de urgência para apreciação.

Parágrafo único. Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de Proposição.

Art. 139. A Proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos emendas e substitutivos.

Art. 140. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as Proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 141. A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de Projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.

Art. 142. Os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá conter 02 (duas) ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 143. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

- I - aos cidadãos, nos casos e forma definidos na Lei Orgânica;
- II - ao Prefeito;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 144. A iniciativa de Projeto de Resolução e de Decreto Legislativo cabe:

- I - ao Vereador;
- II - à Mesa da Câmara;
- III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 145. O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, de efeito interno, tais como:

- I - elaboração do seu Regimento Interno;
- II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;
- III - perda de mandado de vereador;
- IV - fixação do subsídio dos Vereadores;
- V - concessão de licença a Vereador.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Projetos de Resolução e Decretos Legislativos as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 146. O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regulamentar matérias de exclusiva competência da Câmara, de efeito externo, tais como:

- I - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- II - concessão de Títulos honoríficos.

Art. 147. Recebido, o Projeto será numerado pela Secretaria e após apresentação em Plenário, será o mesmo encaminhado à Comissão Competente para emitir parecer e publicado no Órgão Oficial da Câmara.

Art. 148. Nenhum Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, será incluído na ordem do dia para discussão e votação sem que tenha recebido parecer da comissão competente, com exceção do disposto no § 7º do art. 88 e nos arts. 154 e 155 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 149. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Leis que versem sobre o Executivo Municipal, nas seguintes matérias:

- I - financeira e orçamentária;
- II - empregos, cargos e funções públicas;
- III - aumento de vencimentos ou a despesa pública;
- IV - alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 150. Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Cidadania Honorária e Benemerita

Art. 151. Os projetos de Decreto Legislativo concedendo títulos de Cidadania Honorária ou Benemerita deverão ser instruídos pelo autor da Proposição com a biografia do homenageado, com a indicação da respectiva fonte, comprovando efetivamente os serviços por ele prestados ao município e serão apreciados por uma Comissão Temporária Especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu parecer, dela no podendo fazer parte o autor do Projeto, nem os componentes da Mesa.

§ 2º O projeto de que trata o caput, somente será aprovado pelo voto aberto e nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 152. A entrega do título será feita anualmente em Reunião Especial da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas a ser realizada no mês de outubro de cada ano, ocasião em que deverão ser entregues todos os títulos concedidos até a data da mencionada reunião.

§ 1º Quando se tratar de ano em que houver eleições, a entrega do título deverá ser feita após o período eleitoral.

§ 2º Em situações excepcionais, a entrega poderá ser feita de forma individual ou coletiva, em outra data, a requerimento de qualquer vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, desde que não envolva um aspecto político.

CAPÍTULO IV

Do Prazo de Apreciação Fixado Pelo Prefeito

Art. 153. O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado em regime de urgência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Se a Câmara Municipal não se manifestar no prazo estipulado, sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia da Reunião Ordinária subsequente, para discussão e votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º O prazo conta-se a partir do recebimento da solicitação, pelo Plenário da Câmara.

§ 3º A solicitação de urgência pelo Prefeito deverá ser expressa no encaminhamento da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 154. A partir do 35º (trigésimo quinto) dia, o projeto será incluído na ordem do dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Art. 155. Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas se houver procedendo à leitura em Plenário.

Art. 156. O prazo de tramitação especial para os projetos de leis resultantes da iniciativa do Prefeito, não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V

Do Projeto de Lei do Orçamento

Art. 157. O projeto de lei de Orçamento será enviado pelo prefeito à Câmara, até o dia 30(trinta) de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Os recursos oriundos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficaram sem despesas correspondentes, só poderão ser utilizados mediante abertura de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 158. O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

CAPÍTULO VI

Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 159. Até 15 (quinze) de março de cada ano, o Prefeito apresentará relatório de sua administração, com um Balanço Geral das contas do exercício anterior.

§ 1º A Prestação de Contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprobatórios da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão Temporária Especial para proceder, ex-ofício, à tomada de contas.

§ 3º A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 160. O Presidente da Câmara, recebendo o processo de Prestação de Contas do Prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 10 (dez) dias, das respectivas cópias do ofício e do Parecer do Tribunal de Contas, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Finanças Orçamento e Tomadas de Contas, que emitirá parecer e elaborará o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, no prazo de 20 (vinte) dias, somente após a notificação do Prefeito ou ex-Prefeito para apresentar defesa escrita instruída com documentos, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§ 2º O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Não aprovada pelo Plenário a Prestação de Contas, ou parte dela, caberá às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Legislação, Justiça e Redação o exame do todo ou da parte impugnada para, em parecer conjunto, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara, remetendo cópia do Processo ao Ministério Público para fins legais.

§ 4º A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a Promulgação do Decreto Legislativo, devendo-se constar nomes dos presentes à reunião e o resultado da votação.

CAPÍTULO VII

Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda

Seção I

Disposições Gerais

Art. 161. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões sobre determinado assunto, formulando, em termos precisos e linguagem parlamentar, Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas.

Art. 162. Indicação é a Proposição escrita pela qual o Vereador sugere, às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 163 - Requerimento é a Proposição de autoria de Vereador ou de Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 164. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 165. Moção é a Proposição por meio da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal voto de apoio, de pesar, de repúdio e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, Estado ou País.

Art. 166. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

- I - Supressiva, a destinada a excluir dispositivo;
- II - Aditiva, a que acrescenta dispositivo à proposição;
- III - Modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;
- IV - Substitutiva, a apresentada como sucedânea:
 - a) de dispositivo;
 - b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se Substitutivo, podendo ser apresentada apenas pelo autor da proposição principal.

Art. 167. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 168. A emenda, quanto à sua iniciativa, é de autoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - de Vereador, podendo ser individual ou coletiva;
- II - de Bancada ou Bloco Parlamentar, devendo ser assinada pela totalidade de seus membros;
- III - de Comissão, quando incorporada a parecer;
- IV - do Prefeito, formulada por meio de mensagem, a proposição de sua autoria.

Art. 169. A preferência na apreciação das emendas obedecerá à seguinte ordem:

- I - Substitutivo;
- II - Emenda Supressiva;
- III - Emenda Substitutiva;
- IV - Emenda Modificativa;
- V - Emenda Aditiva.

Parágrafo único. As emendas de autoria de Comissão, do Prefeito e de Bancada ou Bloco Parlamentar, terão preferência, nesta ordem, sobre as de autoria de Vereador.

Art. 170. A apresentação de Substitutivo implica em nova tramitação da matéria, tornando inócua a Proposição principal, desconsiderando pareceres e emendas porventura apresentados nesta última.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente

Art. 171. É despachado pelo Presidente o Requerimento que solicite:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - a posse de Vereador;
- III - a retificação de ata;
- IV - a inserção de declaração de voto em ata;
- V - a verificação de votação;
- VI - a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;
- VII - a destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
- VIII - a convocação de Reunião Extraordinária e Especial, se assinado por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito, no caso da primeira.

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 172. É submetido à discussão e votação o Requerimento escrito que solicitar:

- I - a prorrogação do horário da reunião, por até 01 (uma) hora;
- II - providências junto a órgãos de Administração Pública;
- III - informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
- IV - a constituição de Comissão Temporária Especial;
- V - o comparecimento do Prefeito à Câmara;
- VI - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo do curso da discussão e votação;
- VII - a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e da Legislação Federal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

Da Discussão

Seção I

Disposições Gerais

Art. 173. Discussão é a fase de debate da Proposição, no Plenário.

Art. 174. Somente será objeto de discussão a Proposição constante da ordem do dia.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão Proposição de autoria de Vereador ausente na Reunião.

Art. 175. As Proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência.

Art. 176. Passam por duas discussões os Projetos de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo e respectivas Emendas.

§ 1º Os Projetos concedendo Título de Cidadania Honorária e Benemerita são submetidos a uma única discussão.

§ 2º São submetidos à discussão única os Requerimentos, Indicações, Representações e Moções.

Art. 177. A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º Se o Projeto não tiver parecer da Comissão ou se este for contrário, o Requerimento de sua retirada será deferido pelo Presidente.

§ 2º O Requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao Projeto.

§ 3º Quando o Projeto for apresentado por Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 178. O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido independentemente de discussão e votação, ainda que contenha Emendas e pareceres favoráveis.

Art. 179. Durante a discussão de Proposição, e a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 180. O Vereador pode solicitar vista de Projeto, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, vedado mais de um pedido por matéria.

§ 1º Se o Projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A vista somente poderá ser requerida durante a primeira discussão do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 181. Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados Substitutivos e Emendas que tenham relação com a matéria do Projeto.

§ 1º Na primeira discussão serão apreciados Substitutivos, Emendas e o Projeto, nesta ordem.

§ 2º Apresentados Substitutivos ou Emendas durante a primeira discussão, poderá ser concedida vista, por mais uma única vez, independentemente de Emendas apresentadas posteriormente.

Art. 182. Na segunda discussão, em que só se admitem Emendas de Redação, são discutidos o Projeto ou, se houver os substitutivos e emendas apresentados na primeira discussão.

Art. 183. Após a discussão única ou segunda discussão, o Projeto será apreciado em Redação Final, elaborada pela Mesa Diretora.

Seção II

Do Adiamento da Discussão

Art. 184. A discussão pode ser adiada uma vez e por, no máximo, 05 (cinco) dias, salvo quanto a Projeto sob regime de urgência e veto.

Parágrafo único. O autor do Requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

Art. 185. Ocorrendo 02 (dois) ou mais Requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 186. Aprovado o primeiro Requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO II

Da Votação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 187. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.

Art. 188. A votação é o suplemento da discussão.

§ 1º A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º A votação será interrompida:

I - por falta de quórum;

II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em ata o nome dos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 189. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades de serviços de interesse público;

II - decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

III - cassar mandato do Vereador, por motivo de infração político-administrativa ou procedimento atentatório às instituições;

IV - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

V - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza;

VI - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII - aprovar Emendas a matérias que requerem maioria qualificada.

Art. 190. O Veto aposto pelo Prefeito Municipal a proposições de leis, ou a parte delas, poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da casa, ficando aprovado o texto original se não alcançado esse quórum.

Art. 191. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I - convocação do Secretário Municipal;

II - eleição dos membros da Mesa, em 1º escrutínio;

III - fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

IV - inserção de matéria na pauta de Reunião Extraordinária;

V - renovação, no mesmo período legislativo anual, de Projeto de Lei não sancionado ou com veto mantido;

VI - veto a Projeto de Lei;

VII - concessão de Título de Cidadania Honorária e Benemérita;

VIII - alteração do Regimento Interno;

IX - Lei Complementar e emendas correlatas.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 192. Três são os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Art. 193. Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo exceções regimentais.

Parágrafo único. Na votação simbólica, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário convidando a permanecerem assentados os que estiverem a favor da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 194. A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º Na votação nominal o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo-lhe anotar os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO quanto à matéria em exame.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 195. O Presidente da Câmara somente participa da votação simbólica ou nominal, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade, entretanto, participa da votação secreta.

Art. 196. A votação por escrutínio secreto processa-se na eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - cédulas impressas, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário;
- III - designação de 02 (dois) Vereadores, para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV - chamada do Vereador para votação;
- V - colocação, pelo votante, da cédula na urna;
- VI - abertura da urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
- VII - apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação;
- VIII - invalidação da cédula que não atenda o disposto no inciso II.

Art. 197. A votação nominal processa-se nos casos dos incisos II e III do art. 189.

Art. 198. Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 199. Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas nos respectivos papéis, com a rubrica do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Seção III

Do Adiamento da Votação

Art. 200. A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3(um terço) dos membros da Câmara, até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considerar-se-á prejudicado o Requerimento que, por esgotar-se o horário da reunião, ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IV

Da Verificação da Votação

Art. 201. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo da votação simbólica, convida a permanecerem assentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o Requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º É considerado presente o Vereador que requerer verificação de votação ou de quorum.

§ 4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º O Requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Art. 202. Dar-se-á Redação Final ao Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, aprovado pela Câmara.

§ 1º A Mesa tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a aprovação da matéria, para oferecer a Redação Final.

§ 2º Esgotado o prazo, o Projeto é incluído na ordem do dia.

Art. 203. A Redação Final, para ser discutida e votada independe da sua inclusão na ordem do dia.

Art. 204. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez por 05 (cinco) minutos.

Art. 205. Aprovada a Redação Final, a matéria será enviada, no prazo de dez dias, à sanção do Prefeito, sob a forma de Autógrafo, ou à promulgação do Presidente da Câmara, sob a forma de Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

Do Veto à Proposição de Lei

Art. 206. O veto total ou parcial, depois de lido no expediente, será distribuído à Comissão Temporária Especial nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, para no prazo de 10 (dez) dias, sobre ele emitir parecer.

Parágrafo único. Um dos membros de Comissão deverá pertencer, necessariamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 207. A Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas decidirá em votação aberta pela maioria absoluta de seus membros, e dentro de trinta dias do recebimento da comunicação de veto aposto pelo Prefeito a proposições de leis ou a parte delas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A rejeição do veto só ocorrerá pelo voto da maioria dos membros da Câmara.

Art. 208. Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final.

Art. 209. Mantido o veto, será a Proposição de Lei encaminhada ao Prefeito para conhecimento e na hipótese de ser rejeitado o veto, na forma do parágrafo único do art. 207, a promulgação da proposição é feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados da rejeição do veto, e se não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 210. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do Projeto de Lei.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 211. No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - por dias contínuos;

II - por hora.

§ 1º Os prazos indicados no artigo contam-se:

I - excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, no caso do inciso I;

II - minuto a minuto, no caso do inciso II.

§ 2º Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

Art. 212. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo único. Para fazer uso da palavra, o Prefeito deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia, cabendo ao Presidente deferir ou não, com tempo de fala determinado em 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

Art. 213. A regulamentação relativa ao funcionamento dos serviços da Câmara será feita através de Portarias expedidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 214. O Regimento Interno só pode ser alterado por Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

Art. 215. Nos casos omissos aplicar-se-ão o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 216. Considerar-se-á ponto facultativo no Legislativo quando este for decretado pelo Município ou quando decretado pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 217. A Câmara Municipal entrará em recesso no dia 15 de dezembro de cada ano a 15 de janeiro do ano subsequente, salvo especificações do art. 99.”

Art. 2º – Ficam revogadas as Resoluções 012/1999, 036/2004, 051/2008 e 052/2008.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas, 15 de junho de 2021.

Aldeir Martins de Sá
Presidente

Helio Pereira da Penha
Secretário